



COASC-AL
Fls. 07
[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Renomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Claudia Welis, referente
ao(a)PL.....nº 6931/2024....na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



COAS-AL
Fl. 08
F.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a), **Cláudia Lélis**, nomeado relator o(a) **PL. 643/2024**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Sérgio Denison.

Data Recebimento 11 / 03 / 2025.



COASC-AL
Fl. 09
T

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 643/2024

AUTOR: Deputado LÉO BARBOSA

ASSUNTO: Altera o nome da Escola Reunida Padre Anchieta para Escola Estadual Padre José de Anchieta no Distrito de Dorilândia, município de Sandolândia-TO.

RELATORA: Deputada CLAUDIA LELIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 643/2024, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “Altera o nome da Escola Reunida Padre Anchieta para Escola Estadual Padre José de Anchieta no Distrito de Dorilândia, município de Sandolândia-TO”.

Em 2011, iniciou-se no Tocantins o processo de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental, cumprindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Ldben – 9394/96), que orienta sobre a oferta do ensino fundamental como de responsabilidade do município. Entre os anos de 2012 a 2014 ocorreu nas Unidades Escolares a implantação e implementação da proposta da Escola do Campo, constando assim em seu currículo conteúdos e debates sobre temas direcionados às especificidades do campo, com vistas a valorizar e contribuir para a preservação das especificidades culturais, econômicas, religiosas e sociais do sujeito do campo. Atualmente a Escola Estadual Padre José de Anchieta é jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Gurupi e atende alunos de Ensino Fundamental Final do 6º ao 9º ano e Ensino Médio Básico, da 1ª a 3ª série, que desde 2022, em atendimento à lei 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, teve a carga horária ampliada para 3000 horas, com a inserção dos Itinerários Formativos, com aulas de forma presencial e não presencial e com atividades diversificadas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



COASC-AL
Fl. 10
[Signature]

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **643/2024**, com substitutivo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Deputada CLAUDIA LELIS
Relatora



COASC-AL
Fl... 11
[Handwritten signature]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 643/2024

Dá a denominação da Escola Reunida Padre Anchieta, no Distrito de Dorilândia, município de Sandolândia – TO, para “Escola Estadual Padre José de Anchieta”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º A Escola Reunida Padre Anchieta, no Distrito de Dorilândia, município de Sandolândia – TO, passa a denominar-se Escola Estadual Padre José de Anchieta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



COASC-AL
Fls. L
GA

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente ao(a)PL nº 643 / 2024

OBS: Com substitutivo apresentado pelo
Blasone

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Educação
Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 11 de março de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(X)

Dep. LEO BARBOSA()

Dep. CLAUDIA LELIS()

Dep. GUTIERRES TORQUATO(X)

Dep. MOISEMAR MARINHO(X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(X)

Dep. GIPÃO()

Dep. MARCUS MARCELO()

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<u>X</u>)	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<u>X</u>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO(<u>X</u>)	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(<u>X</u>)	Dep. MARCUS MARCELO()